

LEI Nº 221 DE 3 DE SETEMBRO DE 1.964

(Autoriza o registro e aprovação do loteamento da Vila dos Oitenta, sem as formalidades prescritas no artigo 12 e parágrafo único da Lei nº 162, de 20 de abril de 1963)

*

CARLOS QUEIROZ, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 36/64 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Considerando que a Vila dos Oitenta foi planejada e construída sem aprovação municipal, mas que atualmente tem mais de um terço do loteamento já edificado, fica o Prefeito Municipal autorizado a receber, aprovar e registrar com as formalidades legais o plano de loteamento da referida Vila, dispensadas as exigências prescritas pelo artigo 12 e parágrafo único da Lei nº 162, de 20 de Abril de 1963.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Cumpra-se, registre-se e publique-se, com as formalidades legais.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 3 de setembro de 1964.

CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume, em 3.9.964



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO

PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretario

[Handwritten signature]